



Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 004 / 89 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.989

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO A GRUPOS DE CONSORCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO E / OU VEICULOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, faz s' saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e / ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme, ' discriminação a seguir:

A) - 01 (uma) Motoniveladora zero Km.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de concorrência Pública, de acordo com as disposições de Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1.989, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - A adesão a grupo de consórcio, que ficará adstrita a vigência do respectivo crédito, não poderá exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei. (Art. 47.I/D. L nº 2.300/' 86).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos ' equipamentos deverão ser incluídos nos orçamentos ou plano plurianual ou, nos orçamentos anuais, do Município, mediante o cumprimento do ' que dispõe o inciso 10 do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizados as antecipações vincendas, a título de lances - livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes dias liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do município no consórcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentaria e financeira antes de elaboração do edital de licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III da Constituição Federal, junto a entidade, financeira, a próprio administradores do consórcio, ou junto a empresa revendedoras dos equipamentos ou veículos.

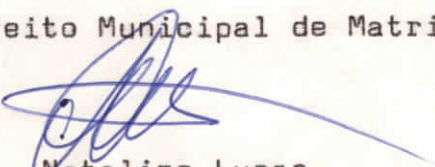
Art. 8º - Para o vumprimento da Presente Lei fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante, de Ncz\$ 800.000.00 (oitocentos mil cruzados novos), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta das dotações especificas a mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incube ao Prefeito sucessor, dar cumprimento ao pagamento das prestações da prefeitura nos grupos de consórcio.

Art. 10º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adeão, serão oferecidas partes dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados a prefeitura do F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto, a entidade de bancária repassadora.

Art. 11º - Regogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 12 do mês de setembro de 1.989.


Natalino Lucas
Prefeito.